

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Estabelece normas de funcionamento das atividades de extensão e atividades comunitárias no âmbito da UNIVASF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os diversos dispositivos estatutários referentes às atividades de extensão e atividades comunitárias no âmbito da UNIVASF;

CONSIDERANDO os princípios básicos, as diretrizes e a conceituação presentes no Plano Nacional de Extensão Universitária, aprovado pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras em reunião realizada da cidade de Natal, Rio Grande do Norte, em 8 de maio de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ações de extensão e atividades comunitárias entre a Universidade e a sociedade civil como forma de cumprimento das finalidades do ensino superior, previstas no art. 43 da Lei Nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a Lei № 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o PNE – Plano Nacional de Educação, cuja Meta 12.7, determina incorporar até 2015 ao menos 10% do total de horas curriculares de formação acadêmica em programas e projetos de extensão fora dos espaços de sala de aula;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.002228/2016-82 e,

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da plenária, em reunião ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:



TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º As atividades de Extensão e Atividades Comunitárias da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco UNIVASF serão planejadas, desenvolvidas, executadas e supervisionadas com base nas normas estabelecidas nesta resolução.
- Art. 2º Para efeitos desta resolução, a extensão universitária e as atividades comunitárias são entendidas, nos termos do Plano Nacional de Extensão Universitária, como o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade.
- Art. 3º São objetivos das ações de extensão e das atividades comunitárias da UNIVASF:
- I. Propiciar e promover no ambiente acadêmico uma relação transformadora entre a universidade e a sociedade.
- II. Exercitar ações concretas que melhor promova o intercâmbio de saberes e fazeres entre os conhecimentos, acadêmico e popular.
- III. Desempenhar o papel de representar concretamente o compromisso e a responsabilidade social da universidade, enquanto instituição pública de ensino superior.
- IV. Buscar a consolidação de práticas que possibilite uma constante busca do equilíbrio adequado entre as demandas socialmente exigidas e os saberes e as inovações construídos e produzidos pela sua força de trabalho.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 4º As ações de extensão e atividades comunitárias da UNIVASF, em qualquer das suas modalidades, serão supervisionadas pela Pró-Reitoria de Extensão, que contará com o apoio da Câmara de Extensão que é Presidida pelo Pró-Reitor de Extensão.



Art. 5º As propostas de ações de extensão e atividades comunitárias deverão ser submetidas à Câmara de Extensão em formulário próprio e somente serão iniciadas depois de autorizadas pela mesma.

Parágrafo único. O formulário próprio mencionado no caput deste artigo integrará o Anexo I desta resolução e deverá ser preenchido na sua totalidade, sem o que a proposta de ação de extensão e/ou atividade comunitária não poderá ser apreciada pela Câmara de Extensão.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Extensão manterá um cadastro de todas as ações de extensão e atividade comunitária desenvolvidas na UNIVASF, de forma a permitir a geração de informações e de indicadores de gestão da referida atividade.

Art. 7º O responsável pelo órgão ou setor de vinculação dos integrantes da proposta de realização de ação de extensão e/ou atividade comunitária, serão comunicados sobre a participação de seus respectivos docentes ou servidores nos respectivos trabalhos para que se manifestem, com base nos dispositivos desta resolução.

Parágrafo único. Os coordenadores das propostas de ação de extensão e ou atividade comunitária que contemplem em sua equipe de trabalho pessoas vinculadas a outras instituições e/ou órgãos, ficam obrigados a apresentar documentação comprobatória da concordância e/ou anuência das mesmas, sem o que não poderão ser autorizadas pela Câmara de Extensão.

- Art. 8º A proposta de ação de extensão e de atividade comunitária deverá ser obrigatoriamente coordenada por um servidor da UNIVASF.
- Art. 9º Salvo condições especiais previamente comunicadas pelo Pró-Reitor de Extensão, é de inteira responsabilidade do coordenador da equipe responsável pela realização da proposta de ação de extensão e ou atividade comunitária, a viabilização de recursos materiais, humanos e /ou financeiros para a realização das atividades previstas no plano de trabalho da mesma.
- Art. 10 Depois da proposta de ação de extensão e ou atividade comunitária ter sido aprovada e autorizada pela Câmara de Extensão, o seu respectivo coordenador fica obrigado a apresentar relatório parcial e final de atividades conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do art. 15 desta resolução.



- § 1º No relatório de atividades, além da descrição das atividades contidas nas respectivas fases e/ou metas, deverá ser também escrita uma discussão sucinta sobre os resultados alcançados.
- § 2º Qualquer nova proposta de ação de extensão ou de atividade comunitária, somente será autorizada pela Câmara de Extensão mediante apresentação de relatório de atividades que abrangerá todas as fases e/ou metas previstas até a época do pedido de autorização encaminhado para a mesma.
- § 3º O integrante de equipe de proposta de ação de extensão e ou de atividade comunitária em débito com os respectivos relatórios de atividades não poderá concorrer a novas propostas.

TÍTULO III DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 11 A Câmara de Extensão é composta por um representante docente de cada Colegiado Acadêmico, um representante dos técnico-administrativos e de um representante discente de cada *campus* da UNIVASF, e é presidida pelo titular da Pró-Reitoria de Extensão ou seu representante legal.

Parágrafo Único. Cada membro da Câmara de Extensão terá um suplente também indicado da mesma forma que o titular, ambos com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, por mais dois anos.

- Art. 12 A Câmara de Extensão possui caráter consultivo e deliberativo em matéria de ações de extensão e de atividades comunitárias nos limites desta resolução.
 - Art. 13 São atribuições da Câmara de Extensão:
- I. Aprovar e autorizar a execução das atividades de ação de extensão e de atividades comunitárias, dando cumprimento aos dispositivos desta resolução;
 - II. Apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas.
- III. Decidir sobre a aplicação de recursos financeiros quando disponibilizados pela administração superior, ou por programas e projetos oriundos de órgãos públicos e privados para a realização de ações de extensão e



de atividades comunitárias, que tenham a PROEX como responsável administrativa pelos mesmos;

- IV. Selecionar as propostas que serão contempladas com financiamento;
- V. Aprovar a distribuição de recursos para a execução das propostas de ação de extensão a serem financiadas, em caso de existência de orçamento;
- VI. Aprovar as regras de concessão de bolsas para a realização de ações de extensão e de atividades comunitárias, observando disposições legais pertinentes para cada caso;
- VII. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas para registro e institucionalização ou financiamento, conforme itens anteriores.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

- Art. 14 O acompanhamento das ações de extensão e das atividades comunitárias será realizado através de relatório de atividades conforme estabelecido no art. 10.
- Art. 15 O coordenador do projeto e/ou programa apresentará à Câmara de Extensão relatório parcial e relatório final.
- § 1º O relatório parcial terá periodicidade semestral e contemplará as fases e/ou metas em desenvolvimento e os indicadores naquele semestre, conforme anexo III.
- § 2º O relatório final abrangerá todas as fases e/ou metas da proposta de ação de extensão e ou atividade comunitária como constar do plano de trabalho e será apresentado em até 30 dias depois do encerramento das atividades da ação de extensão ou atividade comunitária;
- § 3º O referido relatório servirá também para avaliar o docente quanto ao cumprimento das atividades de extensão propostas nos projetos aprovados;
- § 4º Para fins de progressão do docente, além das atividades de extensão relacionadas aos projetos aprovados na Câmara de integração, também poderão



ser avaliadas por meio das seguintes atividades: Participação em comissões editoriais de periódicos na área de extensão (presidente, membro, Revisor/parecerista / consultor ad hoc); Participação em comitês de assessoria, conselhos diretores e curadores de agências de fomento à extensão; Publicações relacionadas à extensão; Participação em eventos; Orientações/Supervisões; Cursos e oficinas ministrados, entre outros.

- I A descrição das atividades de extensão realizadas pelos docentes encontram-se no Anexo I da Resolução n°18/2014 CONUNI Avaliação de Desempenho Funcional dos Docentes da UNIVASF e disponível na página da CPPD.
- II O docente terá que atingir uma pontuação mínima de 20 pontos, no interstício de 24 meses, nas atividades de extensão e/ou pesquisa para que possa obter a aprovação em sua progressão funcional docente.
- Art. 16 Todas as ações de extensão e ou atividade comunitária, poderão participar dos eventos internos de Extensão ou Atividade Comunitária, promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão.
- Art. 17 O estudante bolsista somente fará jus ao recebimento de bolsa depois de apresentar relatório de frequência e de atividades assinado pelo coordenador responsável pela ação de extensão ou de atividade comunitária;

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao Pró-Reitor de Extensão ou seu substituto legal autorizar o pagamento de bolsa de extensão, anexando a documentação contida no *caput* deste artigo.

TÍTULO V DOS RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E DAS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS

Art. 18 A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de extensão e atividades comunitárias, será de responsabilidade de seus proponentes.



- Art. 19 A Pró-Reitoria de Extensão e Atividades Comunitárias e os coordenadores das ações de extensão e atividades comunitárias devem buscar parcerias visando à captação de recursos financeiros.
- Art. 20 A administração superior poderá alocar recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas ou aquelas extra orçamentárias provenientes de celebração de parcerias específicas com órgãos públicos e/ou privados.
- Art. 21 Os recursos financeiros, quando alocados pela administração superior, serão distribuídos de forma a atender as demandas provenientes:
- I. Das propostas de atividades apresentadas em resposta ao(s) edital(is) da PROEX;
- II. Dos programas de estruturas da política de extensão e atividade comunitária da UNIVASF:
 - III. Da manutenção de grupos artístico/culturais permanentes da UNIVASF.
 - Art. 22 O processo de solicitação de financiamento deverá:
 - I. Satisfazer os termos do edital de chamada expedido pela PROEX;
- II. Ser apresentado na(s) instância(s) do órgão de lotação do(s) proponente(s);
- III. Ser apreciado pela Câmara de Extensão ou comissão técnica designada pela mesma.
- Art. 23 O suporte financeiro para as atividades de extensão e atividades comunitárias poderá ser oriundo de recursos provenientes de órgãos financiadores externos à instituição mediante convênio e serão aplicados conforme previsto em cada caso.
- Art. 24 As ações de extensão e atividades comunitárias serão desenvolvidas na UNIVASF ou fora dela, com pessoas da instituição, de outras organizações ou da comunidade, observado os limites desta resolução.
- Art. 25 Todo material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados por meio de convênios será incorporado ao



patrimônio da UNIVASF imediatamente após a sua aquisição, salvo determinações específicas previstas nos respectivos instrumentos jurídicos que forem celebrados.

Art. 26 As propostas pleiteantes de recursos e concorrentes de algum outro edital público devem estar, também, em consonância com as normas dos respectivos editais de chamada de projetos.

TÍTULO VI DAS PROPOSTAS DE AÇÕES DE EXTENSÃO

- Art. 27 As propostas de realização de ações de extensão e atividades comunitárias poderão ser desenvolvidas nas seguintes modalidades:
 - I. Programas;
 - II. Núcleos Temáticos
 - III. Projetos;
 - IV. Cursos;
 - V. Eventos;
 - VI. Produtos;
 - VII. Empresa Júnior;
 - VIII. Estágios;
 - IX. Intercâmbios nacionais e internacionais;
 - X. Ligas Acadêmicas;
 - XI. Prestação de serviços.

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS E PROJETOS

- Art. 28 Os programas de extensão e atividades comunitárias são definidos como conjunto articulado de projetos e outras ações, tais como (cursos, eventos, prestação de serviços, ligas acadêmicas, núcleos temáticos, etc), preferencialmente integradas às atividades de pesquisa e ensino.
- Art. 29 Os programas de extensão e atividades comunitárias, terão caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, resultados esperados e cronograma detalhado.



Art. 30 São considerados projetos de extensão e ou atividades comunitárias, aquelas propostas de ações de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos e que cumpram o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e envolverem uma atuação na realidade social.

CAPÍTULO II DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS

Art. 31 Determinadas atividades dos Núcleos Temáticos Multidisciplinares, conforme definido na Resolução 08/2004 do Conselho Universitário poderão ser registrados como ações de extensão e ou atividades comunitárias junto à Câmara de Extensão.

CAPÍTULO III DOS CURSOS

- Art. 32 Os cursos caracterizam-se como ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 15 horas e critérios de avaliação definidos.
- Art. 33 Os cursos de extensão e atividades comunitárias se propõem a transmitir os conhecimentos produzidos na Universidade ou fora dela e que venham a contribuir para uma melhor articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais.
- Art. 34 No caso específico dos Núcleos Temáticos, a carga horária será aquela contemplada na sua estrutura formal conforme definida pelo Conselho Universitário em atendimento à Resolução do Conselho Universitário própria para esse caso.
- Art. 35 Os cursos de extensão poderão ser apresentados nas seguintes modalidades:
 - I. Iniciação;
 - II. Atualização;



- III. Capacitação e qualificação profissional;
- IV. Aperfeiçoamento;
- V. Especialização.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE INICIAÇÃO

- Art. 36 Os Cursos de Iniciação objetivam principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento e terão as seguintes características:
 - I. Carga horária mínima de 15 horas;
 - II. Clientela preferencial a comunidade universitária ou externa;
- III. Corpo docente composto por professores universitários, profissionais de comprovada experiência ou estudantes de graduação na condição de monitores;
- IV. Ter como critério de aprovação a frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

CAPÍTULO V DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

- Art. 37 Os cursos de atualização têm como objetivo atualizar e ampliar conhecimentos habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
 - Art. 38 São condições específicas para os cursos de atualização:
 - I. Carga horária mínima de 30 horas;
- II. Clientela formada por profissionais graduados na área do conhecimento do curso, profissionais de nível técnico e professores de ensino fundamental e médio.
- III. Corpo docente composto por professores universitários e/ou profissionais de nível superior com comprovada experiência;



IV. Frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- Art. 39 Os cursos de capacitação e qualificação profissional objetivam, principalmente, capacitar em atividades profissionais específicas e possuem as seguintes características:
 - I. Carga horária mínima de 45 horas;
- II. Clientela formada por profissionais da área de conhecimento do curso e estudantes universitários;
- III. Corpo docente composto de professores universitários e/ou profissionais de comprovada experiência no âmbito nacional ou internacional;
 - IV. Frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.
 - Art. 40 São condições gerais para a realização dos Cursos:
 - I. Ser apresentado conforme o disposto nesta Resolução;
 - II. Ser coordenado por um docente da UNIVASF;
 - III. Ter um corpo docente com a qualificação exigida para o tipo do curso;
- IV. Ser a clientela condicionada a critérios de inscrição e aprovação de acordo com os objetivos do curso;
- V. O projeto de curso deverá ser previamente aprovado pelo Colegiado Acadêmico de lotação do coordenador;
- VI. O projeto do curso deverá ser encaminhado à Câmara de Extensão no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização das atividades;
- Art. 41 Para a expedição de certificados, o coordenador do curso encaminhará à Câmara de Extensão relatório circunstanciado das atividades, juntamente com mapa de apuração de frequência e os resultados da avaliação, nas diversas disciplinas. Parágrafo único. No verso do certificado deverá ser



registrado o programa do curso com os respectivos instrutores dos mesmos, como também o carimbo constando o registro na PROEX.

- Art. 42 A carga horária dos cursos de iniciação, atualização e capacitação e qualificação profissional somente serão computadas na carga horária do discente quando integrarem os Núcleos Temáticos Multidisciplinares formalmente estabelecidos pelo Conselho Universitário.
- Art. 43 Os Cursos poderão ser propostos e promovidos pelos Colegiados Acadêmicos, grupos de pesquisa e/ou extensão, grupos de professores ou órgãos da universidade, podendo ser realizados por mais de um deles, ou em colaboração com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais.
- Art. 44 Os cursos poderão ser mantidos total ou parcialmente, através de contribuições pré-definidas por parte dos participantes.

Parágrafo único. As contribuições deverão ser feitas mediante recolhimento na conta única do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VII DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 45 Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização que se enquadrem como ação de extensão terá os seus funcionamentos autorizados somente depois de tramitarem na Câmara de Extensão e na Câmara de Pós-Graduação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO e do CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

CAPÍTULO VIII DOS EVENTOS, PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 46 São considerados eventos, para efeitos de registro de ações de extensão, aqueles de interesse técnico, social, científico, artístico, esportivo, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos podendo ser:

- I. Debate científico;
- II. Competições esportivas e/ou culturais;



- III. Divulgação científica, artística e/ou técnica, feiras;
- IV. Apresentação de trabalhos de natureza acadêmica, em geral.
- Art. 47 São considerados produtos de ações de extensão as publicações impressas ou digitais e outros tipos de produção acadêmica decorrentes das ações de extensão para difusão cultural, científica ou tecnológica, tais como artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, cartilhas, softwares e CDs.

Art.48 São consideradas Ligas Acadêmicas associações civis e científicas livres, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade da instituição de ensino que a abriga, que visa complementar a formação acadêmica em uma área específica, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: A liga é criada e organizada por acadêmicos, professores e profissionais que apresentam interesses em comum. Constitui-se por atividades extraclasses e costuma ter ações voltadas para a promoção à saúde, educação e pesquisas, contribuindo para o desenvolvimento científico.

- Art. 49 São consideradas Empresa Júnior associação civil, sem fins lucrativos com finalidades educacionais e regidas conforme Resolução Nº 06/2016 da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO e do CONSELHO UNIVERSITÁRIO.
- Art. 50 A prestação de serviços será regida por normas próprias, previstas em resolução específica não sendo tratada por esta resolução.

TÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA E DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES

- Art. 51 Os projetos de extensão e as atividades comunitárias terão período de vigência entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados por igual período até no máximo 02 (duas) vezes, desde que o tipo de atividade realizada requeira a sua continuidade, exceto os projetos de demanda contínua.
- Art. 52 A carga horária mínima de trabalho da equipe responsável dedicada ao projeto e/ou programa de extensão e ou atividade comunitária, deverá ser de 4



(quatro) horas semanais ao longo do período de realização proposto para a atividade.

TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53 Toda proposta de ação de extensão e de ação comunitária que envolva celebração de convênio, seja com participação direta ou indireta da universidade somente será autorizada com a devida manifestação da Procuradoria Federal da UNIVASF.

Art. 54 Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art.55 Fica revogada a Resolução nº 05/2007 e demais disposições em contrário.

Art. 56 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 16 de fevereiro de 2017.

TELIO NOBRE LEITE NA PRESIDÊNCIA



RESOLUÇÃO № 04/2017 - CONUNI

ANEXO I

FORMULÁRIO DE VINCULAÇÃO DE PROJETO

Título:			
Colegiado Proponente:			
Coordenador:			
Núcleo de Extensão vinculado:			
()Ciências da Terra			
()Ciências da Vida			
()Ciências Humanas e Ciênc		is aplicadas	
()Engenharias e Ciências Ex	atas		
Equipe:	T	-	T
Nome	Unidade	Categoria Profissional	Função no Projeto
Áran tarrátina			
Área temática:			
Linha de Extensão:			
Apresentação:			
Justificativa:			
Objetivos:			
Metas:			
Resultados Esperados:			
Metodologia:			
Referência Bibliográfica:			
Público-Alvo:		Nº de Pessoas Be	eneficiadas
Cronograma de Execução			
Evento		Período	Observações



Proposta Orçamentária	1	
Rubrica	Justificativas	Valor (R\$)
Custeio		
Bolsa de Extensão		
Material de Consumo		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Total		
Coordenador do Projeto		
(assinar e datar)		
Coordenador do Colegiado		
(assinar e datar)		



ANEXO II

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

1. INFORMAÇÕES	DO PROJETO		
1.1 Título do Projeto	0:		
1.2 Orientador(a):			
1.3 Bolsista:			
INDICADORES QU	IANTITATIVOS DO PROJETO		
	IVOLVIDAS NO PROJETO (co a um dos atores envolvidos)	olocar nome	Número Total
Atores	Nome completo	Colegiado	
Professor			
Orientador			
Bolsistas			
Estudantes			
voluntários			
Estudantes			
colaboradores			
Professores			
envolvidos			
Técnicos			
Administrativos			
Parceiros	Nome completo		
Externos			
2.1 Detalhamento	das Instituições parceiras		
SIGLA	Nome completo		
	-		
TOTAL DE INSTITU	UIÇÕES		



2.2 Detalhamento das Unidades envolvidas e/ou beneficiadas pelo projeto												
(por exemplo: PSF, hospital, bairros, creches, escolas ou municípios)												
Nome completo da unidade							Número		de			
									ре	pessoas		
TOTAL – Público a	tingi	40										
TOTAL - Fublico a	ungi	uo										
3. RESUMO:												
J. KLOOMO.												
<u>l</u>												
4. CRONOGRAMA	DE E	XEC	UÇÃO	D :								
Indiana on Etanaa	Ма	Λ In	N4a:	la	11	Ag	0-4	04	No	De	lan	Fe
Indicar as Etapas	r	Abr	Mai	Jun	Jui	0	Set	Out	٧	z	Jan	٧
5. OBJETIVOS DO	PRO.	JETO)									
6. METAS DO PRO	JETC)										
7. ATIVIDADES DE	SEN	/OLV	IDAS	BER	ESUI	LTAD	os A	ALCA	NÇA	DOS		
8. INDICADORES DE IMPACTO SOCIAL (Resultados qualitativos)												
a) Em que medida o projeto contribuiu para a melhoria de vida do público						olico						
atingido (renda, saúde, etc)												
I V Data et et			4									
b) Principais necessidades atendidas;												



CONSELHO UNIVERSITARIO	
c) Apropriação e reprodução do conhecimento aperfeiçoado pela comunidade beneficiada;	/adquirido
 d) Apropriação e reprodução do conhecimento aperfeiçoado pelos estudantes e professores; 	/adquirido
	Τ
9. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA (artigo/resumo/outra produção técnico/científica, CD, DVD, vídeos, livros). Colocar o nome do produto, autores, título (anais, revistas) e local de publicação.	Quantidad
Outros (entrevistas, prestação de serviços, eventos, etc)	
TOTAL	
10. EVENTOS REALIZADOS	Público
Feiras, exposições, seminários, festivais, cursos, minicursos, etc.	atingido
TOTAL	
11. Público total atingido pelo projeto (colocar o número total d que participaram do projeto)	e pessoas
12. CONCLUSÃO E COMENTÁRIOS FINAIS	
13. COMO VOCÊ AVALIA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS RESPONDIDA PELO ORIENTANDO)	? (A SER
Avalie, numa escala de 1 a 5 (sendo 1 = muito fraca e 5 = exc	elente), os

seguintes itens:



 [] Orientação recebida [] Infraestrutura da instituição [] Relacionamento com a equipe [] Quantidade e qualidade do trabalho desenvolvido 	
Justifique sua avaliação, indicando os pontos positivos linhas).	s e negativos (máx. 3
14. SUGESTÕES DE MELHORIA PARA O PROGRAMA linhas)	A (comentários máx. 3
15. PARECER DO ORIENTADOR(A)	
Classificação de desempenho do orientando:	
Excelente [] Bom [] Insuficiente []	Regular []
Justifique sua avaliação (máx. 3 linhas).	
Local	Data
Coordenador(a) responsável pelo Orientando(a): projeto	
(), de	de 201



Coordenador(a)		
Bolsista	 	